LEI Nº 8.619/2019

Institui o Programa Geladeira Literária no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Divinópolis o Programa "Geladeira Literária", com o objetivo oferecer estímulos e incentivos concretos à leitura no Município de Divinópolis.

Art. 2º O órgão competente do Município deverá, no mês de outubro, realizar a divulgação desse programa incentivando as associações de bairros, escolas, bibliotecas, e demais entidades ligadas à cultura para que disponibilizem em seus espaços o "Programa Geladeira Literária".

Art. 3º As geladeiras e os livros poderão ser doados aos órgãos públicos e privados interessados por pessoas físicas e jurídicas, respeitado o seguinte:

Parágrafo único. As geladeiras poderão estar plotadas com o nome do "Programa Geladeira Literária".

Art. 4º Os livros serão disponibilizados gratuitamente ao público em geral que poderá levar as obras para casa e depois voluntariamente realizar a sua devolução.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá disponibilizar livros na geladeira literária como forma de doação voluntária ao projeto.

Art. 6º O Programa Geladeira Literária, poderá ser implantado em escolas, unidades de saúde, UPAs, empresas privadas, praças e locais públicos com grande circulação de pessoas.

Art. 7º A Geladeira Literária poderá também ser disponibilizada nos espaços e órgãos públicos.

Art. 8º O poder público com a colaboração da comunidade promoverá as ações e protegerá os materiais do Programa "Geladeira Literária" nos espaços públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Cultura

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município